LEI N.º 4.700, DE 05 DE FEVEREIRO DE 1998

AUTORIZA REMISSÃO DE DÉBITOS REMANESCENTES DO IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO E SUAS TAXAS, REFERENTE AO ANO 1992

A Câmara Municipal de Frutal, Estado de Minas Gerais, por seus representantes aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a remitir os débitos remanescentes do Imposto Predial e Territorial Urbano e suas respectivas taxas, referentes ao exercício fiscal de 1992, inclusive aqueles que se encontrem em processo de cobrança judicial.

Art. 2º - Revogando as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Determino, assim, a todos a quem conhecimento e execução desta Lei pertencer que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela contém.

Prefeitura Municipal de Frutal,
aos 05 de fevereiro de 1998

méd. LUIZ ANTÔNIO ZANTO
Prefeito Municipal